



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl: 03
Proc: 004/2023
Olivera Campos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2023.

EMENTA: "ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei Complementar.

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar Nº 28, de 09 de dezembro de 2022.

Art. 2º A Lei Municipal Complementar Nº 28, de 09 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 69.

.....
.....
§ 5º - Será aplicada a multa de 200 (duzentos) UFIQ's se verificado o lançamento do lodo no meio ambiente sem prévio tratamento." (NR)

"Art. 89.

.....
.....
Parágrafo único. No caso de ações que possam causar danos às árvores, referentes ao caput, o responsável indenizará ao Município o valor de 02 (duas) UFIQs (Unidade Fiscal de Quatis) para cada espécie." (NR)

"Art. 188-A. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até beneficiamento final - Pena: multa simples de 03 (três) UFIQs a 18 (dezoito) UFIQs por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento outorgada pela autoridade competente." (NR)

"199-A. No caso de árvores removidas e/ou poda sem autorização o responsável indenizará ao Município, o valor definido a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 04
Proc.: 004/2015
Ocupação

- I - 05 (cinco) UFIQ's (Unidade Fiscal de Quatis) para poda de árvores de espécie exótica;
- II - 10 (dez) UFIQ's (Unidade Fiscal de Quatis) para poda de árvores de espécie nativa;
- III - 20 (vinte) UFIQ's (Unidade Fiscal de Quatis) para corte árvores de espécie exótica;
- IV - 25 (vinte e cinco) UFIQ's (Unidade Fiscal de Quatis) para corte de árvores de espécie nativa;
- V - 30 (trinta) UFIQ's (Unidade Fiscal de Quatis) para corte de árvores de espécie nativa e ameaçadas de extinção;

Parágrafo único - As penas estabelecidas neste artigo serão cobradas sem prejuízo de outras regulamentações pertinentes ao meio ambiente." (NR)

"Art. 209-A. Poluir o ar por emissão proveniente de fonte fixa ou móvel - Pena: multa de 37 (trinta e sete) UFIQs a 3.695 (três mil seiscentos e noventa e cinco) UFIQs." (NR)

"Art. 209-B. Poluir o ar por queima de material de qualquer natureza ao ar livre - Pena: multa de 3 (três) UFIQs a 369 (a trezentos e sessenta e nove) UFIQs." (NR)

"Art. 209-C. Poluir o ar por lançamento de resíduos gasosos ou de material particulado proveniente de fontes fixas ou móveis - Pena: multa de 37 (trinta e sete) UFIQs a 18.477 (dezoito mil quatrocentos e setenta e sete) UFIQs." (NR)

"Art. 209-D. Poluir o solo por lançamento de resíduos sólidos ou líquidos - Pena: multa de 37 (trinta e sete) UFIQs a 18.477 (dezoito mil quatrocentos e setenta e sete) UFIQs." (NR)

"Art. 209-E. Poluir, por qualquer forma ou meio, o solo ou corpos hídricos dificultando ou impedindo, ainda que temporariamente, o seu uso por terceiros - Pena: multa de 37 (trinta e sete) UFIQs a 18.477 (dezoito mil quatrocentos e setenta e sete) UFIQs." (NR)

"Art. 209-F. Causar degradação ambiental que provoque ou possa provocar erosão, deslizamento, desmoronamento ou modificação nas condições hidrográficas ou superficiais - Pena: multa de 37 (trinta e sete) UFIQs a 18.477 (dezoito mil quatrocentos e setenta e sete) UFIQs." (NR)

"Art. 209-G. Dispor, guardar ou ter em depósito, ou transportar resíduos sólidos em desconformidade com a regulamentação pertinente - Pena: multa de 37 (trinta e sete) UFIQs a 3.695 (três mil seiscentos e noventa e cinco) UFIQs." (NR)

"Art. 209-H. Poluir a água ou o solo por vazamento de óleo ou outros hidrocarbonetos - Pena: multa de 37 (trinta e sete) UFIQs a 369.549 (trezentos e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove) UFIQs." (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 05
Proc.: 004/2023
Aurora Campesini

“Art. 209-I. Causar incômodo ou danos materiais a vizinhança com águas ou ar poluídos - Pena: multa de 18 (dezoito) UFIQs a 37 (trinta e sete) UFIQs.” (NR)

“Art. 209-J. Descumprir qualquer preceito estabelecido em leis municipais, estaduais ou federais de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, para as quais não haja cominação específica. Pena: multa de 02 (duas) UFIQs a 184 (cento e oitenta e quatro) UFIQs.” (NR)

“Art. 209-K. Quando as infrações previstas nesta Seção resultarem ou puderem resultar em danos à saúde humana, provocarem mortandade de animais ou destruição significativa da flora, as multas poderão alcançar o valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).” (NR)

“Art. 216-A. Deixar, sem justa causa, de cumprir as regulares intimações do órgão ambiental municipal - Pena: multa de 02 (duas) UFIQs a 295 (duzentos e noventa e cinco) UFIQs.” (NR)

“Art. 216-B. Descumprir, sem justo motivo, cronograma ajustado com órgãos ambientais - Pena: multa de 14 (quatorze) UFIQs a 1.478 (mil quatrocentos e setenta e oito) UFIQs.

Parágrafo único – Na hipótese de existência de multa específica prevista em termo de compromisso ou de ajustamento ambiental, prevalecerá a multa de maior valor.” (NR)

Art. 3º A Lei Municipal Complementar Nº 28, de 09 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração dos seguintes dispositivos:

“Art. 85. O requerente do processo que não cumprir com o TCA – Termo de Compromisso Ambiental, estará sujeito à multa de 10 (dez) UFIQ's por indivíduo arbóreo não plantado ou não sendo realizado replantio quando necessário.” (NR)

“Art. 177.

§ 4º – No caso de crimes contra a fauna o responsável, a título de multa, indenizará ao Município o valor abaixo definido:

- I – 10 (dez) UFIQ's para maus tratos contra a fauna;
- II – 10 (dez) UFIQ's para apreensão de cada equipamento utilizado na pesca ou caça predatória;
- III – 20 (vinte) UFIQ's para apreensão de cada espécie;
- IV – 50 (cinquenta) UFIQ's para apreensão de cada espécie contida na lista de espécies ameaçadas de extinção.” (NR)

“Art. 180. Comercializar produtos e objetos que tenham sido obtidos por meio de caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre - Pena: multa de 37 (trinta e sete) UFIQs, com acréscimo de 07 (sete) UFIQs por exemplar excedente.” (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 06
Proc.: 00412023
Alf. M. Compere

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal Complementar Nº 28, de 09 de dezembro de 2022:

- I – Inciso XIII do Art. 202;
- II - § 2º do Art. 202.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 20 de março de 2023.


Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal